



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 11 ABR 2023

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2023.**

Institui JETON aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público - JARIT e aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de JETON aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público - JARIT e aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves, por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

**§ 1º** O JETON de que trata o *caput* deste artigo será devido aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

**§ 2º** Considera-se efetiva atuação do membro da JARI, JARIT e JADEP nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

**Art. 2º** O JETON de que trata esta Lei terá o valor correspondente a 11 (onze) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada membro, por sessão de julgamento, quer seja ela sessão ordinária ou extraordinária.

**§ 1º** O pagamento do JETON será efetuado na mesma data do pagamento do vencimento do servidor, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI, da JARIT e da JADEP nas sessões de julgamento, encaminhada via memorando pelas respectivas juntas à Secretaria Municipal de Administração, Superintendência de Recursos Humanos, com a convalidação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, juntamente com a folha mensal de presenças nas sessões de julgamento,

**§ 2º** O pagamento do JETON será calculado tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI, JARIT e JADEP efetivamente atuou.

**Art. 3º** As sessões ordinárias de julgamento da JARI, JARIT e JADEP serão realizadas em dia e hora previamente determinados, sendo no máximo 12 (doze sessões por mês, e extraordinárias, quando convocadas pelo seu presidente, respeitada a necessidade do serviço, não havendo limite para realização das mesmas.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

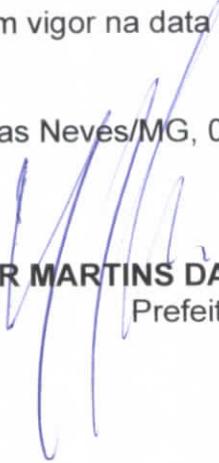
**Art. 4º** O JETON não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado ao vencimento dos membros.

**Art. 5º** Não será devido o pagamento de JETON em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na JARI, JARIT e JADEP.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Março de 2023.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
Original 03.03.23



## **MENSAGEM Nº 007/2023.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 007/2023, que, **“INSTITUI JETON AOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, AOS MEMBROS DA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICO - JARIT E AOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE DEFESA PRÉVIA - JADEP, DE RIBEIRÃO DAS NEVES.”**

As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

As Juntas Administrativas de Recursos do Sistema de Transporte Público - JARIT - tem por finalidade exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3548, de 21 de dezembro de 2012.

As Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP- tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução CONTRAN nº 900, de 09 de março de 2022 e Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022.

O presente projeto visa instituir o pagamento de JETON aos membros das respectivas Juntas Administrativas pela efetiva atuação nas sessões de julgamento das penalidades aplicadas ou das notificações de autuação de trânsito.

Cumprê esclarecer que a instituição do JETON aos membros da JARI e JARIT já está disciplinada no Decreto nº190, de 19 de novembro de 2014, contudo, considerando o processo legislativo, previsto no art. 59 da Constituição Federal, que trata das normas primárias, ainda que o Chefe do Executivo tenha a prerrogativa de fazê-lo por meio de decreto regulamentar, devido às previsões contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do CONTRAN e na Lei Municipal nº 3548, de 21 de dezembro de 2012, o executivo encaminha a matéria a essa Casa para regulamentação legal.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1100 - SAVASSI - RIBEIRÃO DAS NEVES - MG - CEP: 33.880-630



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Março de 2023.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
De Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.457